

PARECER HOMOLOGADO (*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 12/4/1999



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO/MANTENEDORA: ASSOCIAÇÃO OSWALDO CRUZ DE EDUCAÇÃO E CULTURA		UF: SP
ASSUNTO: Apreciação de recurso contra decisão do Parecer CES 506/97		
RELATOR: SR. CONS.: Lauro Ribas Zimmer		
PROCESSOS N.º: 23001.000656/97-60		
PARECER N.º: CP 66/99	CONSELHO PLENO	APROVADO EM: 23-02-99

I – RELATÓRIO

A Associação Oswaldo Cruz de Educação e Cultura, sediada em Caraguatatuba, Estado de São Paulo, recorreu contra decisão da Câmara de Educação Superior, prolatada pelo Parecer CES 506/97, que indeferiu pedido de autorização para o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Processamento de Dados (Processo 23000.008174/96-13).

O pedido de recurso foi analisado pela Comissão de Especialistas de Ensino de Computação e Informática da SESu/MEC que manteve a recomendação anterior contrária à autorização pleiteada (cf. anexo).

II – VOTO DO RELATOR

Considerando a manifestação contida no Relatório da SESu, meu voto é contrário ao recurso apresentado pela Associação Oswaldo Cruz de Educação e Cultura, mantendo-se, assim, a decisão do Parecer CES 506/97 contrária à autorização do curso.

Brasília–DF, 23 de fevereiro de 1999.

Lauro Ribas Zimmer
Relator

III – DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno acompanha o Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 1999.

Éfrem de Aguiar Maranhão
Presidente